Cidade Exposição

Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ - DOE

Ano X – Número 199 Cordeiro, 29 de OUTUBRO de 2026
Lei nº 2720/2023, de 31 de agosto de 2023

Site:www.cordeiro.rj.gov.br

Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE Criado pela Lei nº 2720/2023, de 31 de agosto de 2023, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação produzida e coordenada pelo Gabinete do Prefeito, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meio digital, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município:www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67Av. Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28540-000
Tels: 08001011222
E-mail:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 075/2025

Edital de Inexigibilidade nº 022/2025

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados e de análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, bem como consultas médicas e de outros profissionais de nível superior e médio técnico, credenciamento de outros procedimentos correlatos em oftalmologia, bem como translado de pacientes em uti móvel contidos na Tabela SUS Municipal (anexo I do Termo de Referência), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Contratante:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.

Contratado:
EQUILÍBRIO E SAÚDE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS LTDA.

Despacho: O Secretário Municipal de Saúde de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento nos artigos 74 caput e 79 da Lei n° 14.133/21, e pronunciamento da Procuradoria Jurídica considerando o Processo e o Edital em epígrafe, RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Cordeiro – RJ, 28 de outubro de 2026.

RICARDO MARTINS DE SALES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

CONTRATO N.º 243/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 200/2026

INEXIGIBILIDADE N. º 122/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, I da Lei 14.133/21.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de assinatura de plataforma de pesquisa de preços públicos e parametrização de custos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

Para ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, a lei 14.133/2021 deverá ser consultada, devendo tais pretensões serem avaliadas pelo requisitante e pelo setor jurídico municipal quanto a sua possibilidade.

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2026.

RICARDO MARTINS DE SALES
SECRETÁRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Ref. a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Empresa Especializada em Prestação de Auxilio Funeral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

No dia 29 de outubro de 2026, após analisado o Processo Licitatório da Modalidade Pregão Eletrônico nº 118/2026, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, referente ao Processo Administrativo 078/2026, o Secretário Jeam Cumial Machado, ADJUDICA E HOMOLOGA A LICITANTE:

I. FLORICULTURA E FUNERARIA CORDEIRO LTDA, situado na Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, 409 - Centro – Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.196.552/0001-03, com o valor estimado de R$ 142.710,00 (cento e quarenta e dois mil e setecentos e dez reais).

Registre-se e Cumpra-se

Cordeiro-RJ, em 29 de outubro de 2025.

JEAM CUMIAL MACHADO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

---

TERMO ADITIVO Nº 004 DO CONTRATO Nº 241/2024

Pregão Eletrônico nº 042/2024
Processo Licitatório nº 1079/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIRO, com sede administrativa à Avenida Raul Veiga, sobreloja, nº 135, Centro, Cordeiro, Cep: 28540-000, neste ato representado pelo(a) Sra. ALESSANDRA DE ARAÚJO SALGADO, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **.*.***-* e do CPF nº ***.***.***-**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa L DUARTE FONSECA SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 41.017.702/0001-65, estabelecida à Rua Agostinho Mazzo, n° 73 – Imigração - Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, neste ato representado pelo Sr. LUCAS DUARTE FONSECA, portador da Carteira de Identidade nº **.***.***-* e inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-**, doravante denominado CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:**

1. Cláusula Primeira – Do Objeto (artigo 107 da lei nº 14.133/2021):

1.1– Na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SEGUNDA, do Contrato n.º 241/2024, datado de 31 de outubro de 2024, ainda em vigência.

2. Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência do Contrato:

2.1– O prazo de vigência que findaria em 31/10/2026, fica prorrogado até 31/10/2027.

3. Cláusula Terceira – Do Valor:

3.1– No período do aditivo, a despesa estimada não será alterada, totalizando o valor de R$ 265.355,09, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

4. Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 1002.1236100122.022
Elemento de Despesa: 339039
Fonte de Recursos: 1573

5. Cláusula Quinta – Da Ratificação e das Disposições Gerais:

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5.2 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º 207/2026.

6. Cláusula Sexta - Da Publicação:

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 27 de outubro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Alessandra de Araújo Salgado
Contratante

L DUARTE FONSECA SERVIÇOS LTDA
Lucas Duarte Fonseca
Contratado

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 019/2026

1. DO OBJETO

1.1. Prospecção do mercado imobiliário em Cordeiro-RJ, com vistas à futura locação de imóvel urbano para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher, mediante coleta de propostas de imóveis que atendam aos requisitos mínimos especificados neste Edital.

1.2. As especificações contidas neste Edital contemplam as exigências mínimas necessárias, não limitando as possibilidades a serem ofertadas pelos interessados em atender ao Chamamento Público.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de disponibilização de espaço físico

adequado para a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher, criada recentemente, visando assegurar condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades administrativas, institucionais e de atendimento ao público no Município de Cordeiro/RJ. A necessidade decorre da criação recente da Secretaria e da necessidade de disponibilização de espaço físico próprio para o desenvolvimento de suas atividades.

2.2. A locação ora proposta tem por finalidade viabilizar a instalação e o regular funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher, proporcionando espaço físico compatível com suas atribuições e com o atendimento à população, em consonância com as finalidades estabelecidas na legislação municipal que instituiu a Secretaria.

2.3. A escolha do imóvel deverá considerar a compatibilidade de sua localização, estrutura física, acessibilidade, segurança, conservação e infraestrutura com as atividades administrativas e de atendimento ao público da Secretaria Municipal da Mulher, buscando-se solução que proporcione condições adequadas de trabalho aos servidores e de acolhimento aos usuários dos serviços públicos. A locação obedecerá: Considera-se, ainda, que o Município não dispõe, no momento, de imóvel público disponível e adequado para atendimento da demanda, circunstância que será formalmente demonstrada por Termo de Indisponibilidade a ser juntado ao processo.

2.3.1. o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que normatiza licitações e contratos da Administração Pública;

2.3.2. Decreto Municipal nº 143/2023.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

3.1. Os requisitos mínimos e desejáveis constam do Anexo 1 – Quadro de Requisitos do Imóvel deste Edital.

3.2. O imóvel deverá estar totalmente concluído, em condições de operação e adaptado aos padrões exigidos neste Edital e ao constante da proposta apresentada pela proponente escolhida.

3.3. Todos os elementos construtivos e componentes físicos que integram a edificação deverão atender à legislação de uso e ocupação do solo, ao conjunto de normas urbanísticas contidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município de Cordeiro - RJ – PDOT e ao Plano Diretor Local – PDL.

4. DA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

As propostas serão recebidas até às 17:30 horas, horário de Brasília, do dia 13 de novembro de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiro, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 42, Centro, Cordeiro/RJ, pessoalmente, em envelope lacrado e identificado como "Proposta para Locação de Imóvel – Secretaria Municipal da Mulher", ou encaminhadas para o e-mail: administracao3@cordeiro.rj.gov.br.

4.1. Não será considerada proposta protocolada após a data e horário limites constantes do item 4.1 acima ou por meio diverso daqueles estabelecidos no presente Edital.

4.1.1. Até a data e horário limites para apresentação das propostas, o interessado poderá retirar ou alterar a proposta protocolada.

4.2. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, correção (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas.

4.3. A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.

4.4. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal.

4.5. As propostas serão analisadas pela Secretaria Municipal de Administração, com apoio da Secretaria Municipal da Mulher quanto às características e necessidades do espaço, observando o atendimento das condições estabelecidas neste Edital, a localização, a adequação do imóvel, os prazos, a documentação e os demais requisitos. Ao final, será elaborado relatório com

a relação dos imóveis apresentados e divulgado o resultado da prospecção do mercado imobiliário.

4.6. Nas análises das propostas ofertadas ao Município de Cordeiro, poderão solicitar documentações adicionais, realizar reuniões com os proponentes, visitar os imóveis, bem como realizar quaisquer diligências que se façam necessárias para amplo conhecimento da situação dos imóveis objetos das propostas apresentadas.

4.7. O resultado do chamamento será publicado no Diário Oficial.

5. DA CONTRATAÇÃO EM CASO DE APROVEITAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Após o resultado da prospecção do mercado imobiliário e a elaboração do Laudo de Avaliação do imóvel por servidor ou comissão habilitada para este fim, será adotada a providência necessária à contratação, desde que o imóvel selecionado atenda aos requisitos estabelecidos e o valor da locação esteja compatível com o mercado.

5.2. Caso seja identificado apenas um imóvel que atenda às necessidades da Administração e cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, poderá ser adotada a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os demais requisitos legais.

5.3. Caso sejam identificados dois ou mais imóveis que atendam às necessidades da Administração, o resultado da prospecção servirá de subsídio para definição do procedimento de contratação cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Verificado que o imóvel atende o presente Edital, o proponente será comunicado por escrito.

5.5. O imóvel deverá ser entregue no prazo estabelecido no instrumento de contratação, desocupado e em condições de uso, observadas as condições constantes da proposta e do laudo de vistoria.

5.5.1. O contrato de locação terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da entrega definitiva do imóvel, pronto para uso pela Secretaria Municipal da Mulher, precedida de vistoria.

5.6. Para assinatura do contrato, serão exigidos os documentos abaixo listados, além daqueles que comprovem a regularidade fiscal de acordo com a sua constituição jurídica:

a) cópia autenticada do registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis;

b) certidões referentes aos tributos que incidam sobre o imóvel;

c) certidão negativa de débito junto às concessionárias de serviço público de água e energia elétrica;

d) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da União se o locador for pessoa física;

e) se o locador for pessoa jurídica: certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) cópia autenticada do RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;

g) contrato celebrado entre o proprietário do imóvel e a administradora/imobiliária, se for o caso;

h) declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica;

i) outros documentos exigidos pela legislação municipal para comprovar as condições de habitabilidade do imóvel.

5.6.1. Serão de responsabilidade do proprietário do imóvel seguro do prédio e seus equipamentos contra descargas atmosféricas, explosões, incêndios e desastres naturais.

5.6.2. Além de cópias dos projetos arquitetônicos e complementares, deverão ser entregues os manuais e especificações para manutenção dos equipamentos instalados no imóvel.

6. DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

6.1. O imóvel deverá ser provisoriamente entregue mediante a disponibilização das chaves no prazo acordado, salubre, em perfeitas condições de funcionamento e desocupado, para avaliação preliminar pelo Município de Cordeiro.

6.1.1. No ato de entrega, o imóvel deverá apresentar os requisitos previstos no Anexo 1 deste Edital e na proposta da proponente.

6.2. Confirmadas as condições descritas nos itens 6.1 e 6.1.1 acima, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo do Imóvel pelo Município de Cordeiro, observado o disposto no subitem 6.6 deste Edital.

7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. O Município de Cordeiro designará servidor ou comissão competente para o recebimento do imóvel e para o acompanhamento e fiscalização da locação objeto deste Edital, nos termos do instrumento de contratação, registrando as ocorrências relacionadas à execução e à conservação do imóvel.

7.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

8. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1. O Município de Cordeiro, respeitadas as disposições legais e regulamentares em contrário, goza do direito de retenção de benfeitorias que tiver por úteis (art. 578 do Código Civil) aos seus serviços, após prévio e expresso consentimento da proponente adjudicatária.

8.2. As benfeitorias necessárias (art. 578 do Código Civil) introduzidas pelo Município de Cordeiro, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991.

8.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retirados pelo Município de Cordeiro, desde que não sejam de propriedade da proponente adjudicatária, constantes do laudo de vistoria.

8.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido à proponente adjudicatária, nas condições em que foi recebido pelo Município de Cordeiro, salvo os desgastes naturais do uso normal.

9. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Para assinatura do contrato deverão ser observados os critérios documentais, operacionais, funcionais e de manutenção e conservação do imóvel, conforme previsto neste Edital.

9.2. O contrato decorrente da locação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade e a compatibilidade do valor com o mercado.

9.3. O contrato de locação terá os seus efeitos financeiros iniciados a partir da entrega definitiva do imóvel, pronto para uso pelo Município de Cordeiro, precedido de vistoria do imóvel.

9.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, precedida de reavaliação administrativa, orçamentária e financeira quanto à necessidade de continuidade da locação, à vantajosidade da medida e à compatibilidade do valor do aluguel com o mercado. Eventual transferência da responsabilidade pelo custeio, gestão e acompanhamento da contratação para a Secretaria Municipal da Mulher somente poderá ocorrer após essa reavaliação e desde que presentes as condições legais, administrativas e orçamentárias necessárias.

9.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

10. DO PAGAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da locação, durante os primeiros 12 (doze) meses, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Em eventual prorrogação, após a reavaliação prevista neste Edital, a responsabilidade pelo custeio poderá ser transferida para a Secretaria Municipal da Mulher, caso esta disponha de dotação e condições orçamentárias e financeiras para suportar a despesa. A definição da responsabilidade para eventual período posterior dependerá da reavaliação prevista no Memorando nº 067/2026 e neste Edital, não constituindo a transferência obrigação automática.

10.2. A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo pagamento do aluguel e das demais despesas que lhe forem atribuídas no contrato durante o período inicial de 12 (doze) meses, observadas as dotações orçamentárias e as condições contratuais. As despesas de água, energia elétrica, telefonia e demais encargos serão suportadas conforme definido no contrato e na legislação aplicável.

11. ANEXOS

11.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo 1 – Quadro de Requisitos do Imóvel;

b) Anexo 2 – Modelo de Credencial;

c) Anexo 3 – Modelo de Proposta;

Cordeiro, 29 de outubro de 2026.

RONALDO MOISÉS COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO 1

QUADRO DOS REQUISITOS DO IMÓVEL

1 - REQUISITOS MÍNIMOS DA PROPOSTA RELATIVOS À REGULARIDADE, INFRAESTRUTURA E AOS ESPAÇOS INTERNOS DO IMÓVEL E ADJACÊNCIAS

De modo a permitir a análise das condições de oferta do mercado imobiliário e sua adequação ao padrão exigido pelo Município de Cordeiro, as propostas deverão conter os seguintes requisitos e informações:

ITEM	REQUISITO/INFORMAÇÃO
1.1	Imóvel urbano localizado no Município de Cordeiro/RJ, em local que apresente condições adequadas de acesso à população, aos servidores e aos demais usuários dos serviços da Secretaria Municipal da Mulher, considerando as condições de mobilidade, acessibilidade e facilidade de deslocamento no município.
1.2	Valor mensal da proposta de locação, a ser informado pelo proponente.
1.3	O imóvel deverá pertencer ao proprietário ou aos proprietários legalmente habilitados, admitida a representação por procurador com poderes específicos, conforme a documentação apresentada.
1.4	O imóvel deverá apresentar ambientes compatíveis com as necessidades administrativas e de atendimento ao público da Secretaria Municipal da Mulher, preferencialmente contemplando 07 salas ou ambientes equivalentes, 01 recepção, 01 cozinha, 02 banheiros, corredores, área de serviço e área externa/jardim, além de boa ventilação, iluminação e
1.5	O imóvel deverá dispor de infraestrutura e/ou atendimento pelos seguintes serviços: a) energia elétrica; b) telefonia e dados; c) saneamento/esgotamento sanitário; d) abastecimento de água; e) coleta de
1.6	O imóvel deverá apresentar condições de acessibilidade compatíveis com a legislação aplicável, permitindo o acesso e a utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
1.7	O imóvel deverá possuir vias de acesso em condições adequadas e infraestrutura pública compatível, não devendo estar localizado em área que apresente risco relevante de alagamento.
1.8	A área ofertada deverá apresentar ambientes e circulação compatíveis com a legislação edilícia e urbanística aplicável, inclusive quanto ao pé-direito e às condições de permanência e utilização.
1.9	Preferencialmente, o imóvel deverá possuir acesso à rede de transporte público regular do Município, ou estar localizado em área com condições
1.10	As fachadas e áreas externas deverão apresentar condições adequadas de conservação, segurança e apresentação compatíveis com o uso institucional.
1.11	Procuração ou outro instrumento legal que confira poderes para apresentação da proposta e, quando cabível, para celebração do contrato.
1.12	Certidão atualizada de ônus reais do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, conforme exigência para a contratação.
1.13	Comprovantes recentes de quitação ou regularidade das contas de energia elétrica e de água, quando disponíveis.
1.14	Cópia do registro/matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.
1.15	Certidão de regularidade dos débitos incidentes sobre o imóvel, inclusive IPTU, quando aplicável.
1.16	Prazo de entrega do imóvel em condições adequadas de uso, conforme indicado na proposta e estabelecido no instrumento de contratação.
1.17	Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias.
1.18	Identificação do(s) proprietário(s) e de seu(s) procurador(es), se for o caso.

RONALDO MOISÉS COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO 2
MODELO DE CREDENCIAL

À Secretaria Municipal de Administração

O(A)_____ (pessoa física ou jurídica), com endereço no(a)_____ , CPF (CNPJ) nº _____, pelo seu representante legal abaixo assinado (se for o caso), vem credenciar o(a) senhor(a) _____ , portador(a) da cédula de identidade nº _____ , da , e do CPF nº _____ , para, na qualidade de representante legal, entregar proposta para o Edital de Chamamento Público, instaurado pelo Município de Cordeiro através da Secretaria Municipal de Administração, que tem por objeto a prospecção do mercado imobiliário em Cordeiro, com vistas à futura locação de imóvel para instalação de Unidades Administrativas outorgando-lhe poderes para, em nome da empresa praticar os atos constantes do referido Edital.

Local, data e assinatura.

.

ANEXO 3
MODELO DE PROPOSTA

Ao Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Administração

Apresentamos ao Município de Cordeiro proposta em obediência ao Edital de Chamamento Público, com vistas à prospecção do mercado imobiliário em Cordeiro, com vistas à futura locação de imóvel para instalação de Secretaria Municipal da Mulher do Município de Cordeiro, nos seguintes termos:

a) dados do imóvel: ;

b) prazo de entrega do imóvel em condições de uso e com as adaptações necessárias, conforme proposta e instrumento de contratação: _____;

c) total da área: ( ) metros quadrados;

d) valor mensal do aluguel: R$

e) Declaramos que:

a) o imóvel ofertado estará disponível ao Município de Cordeiro conforme previsto no Edital de Chamamento Público e nesta proposta, no prazo estabelecido no instrumento de contratação;

b) no valor mensal proposto estão consideradas as despesas que, direta ou indiretamente, forem de responsabilidade do locador, conforme o Edital e o futuro contrato que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Validade da proposta: 60 dias.

Dados da empresa:

Razão Social
CNPJ (MF) nº:
Inscrição Estadual nº:
Inscrição Distrital nº:
Endereço:
Telefone: Fax:
Cidade: UF:
Banco: Agência: Conta Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:
CPF: Cargo/Função:
Carteira de Identidade: Expedido por:
Nacionalidade Estado Civil
Endereço:
Telefone:
Endereço Eletrônico:
Local, data e assinatura.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 167/2026
INEXIGIBILIDADE: 142/2026

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Coronel José Olympio de Carvalho, n.º 868, bairro Senna Campos, Cordeiro/RJ, destinado ao uso administrativo pelo Fundo Municipal de Educação, para atendimento aos setores de Almoxarifado e Patrimônio, conforme chamamento público n.º 049/2026.

LOCADOR: LLG SERVIÇOS EM DESIGN LTDA, inscrito no CNPJ nº 34.937.769/0001-52, situado a R. Maria José Moraes Guimarães, n.º 198, Centro, Cordeiro/RJ – CEP: 28.540-000.

VALOR GLOBAL: R$ 77.880,00 (setenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: 74, V, da Lei 14.133/21

AUTORIZO a presente inexigibilidade, com fulcro nas informações, documentações, justificativas e procedimentos empreendidos nestes autos, nos termos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal n.º 144/2023.

Cordeiro-RJ, 29 de outubro de 2026.

ALESSANDRA DE ARAUJO SALGADO
Secretária de Educação

DECRETO Nº 124/2026

REGULAMENTA A OFERTA E O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando a Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado;

Considerando os artigos 34 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que preveem o aumento progressivo da jornada escolar para o regime de tempo integral;

Considerando a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e a Lei Municipal referente ao Plano Municipal de Educação (PME), especialmente no que tange à Meta 6;

Considerando a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral no âmbito federal;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica; e

Considerando as deliberações do Conselho Municipal de Educação de Cordeiro (CME) referentes às normas para o Sistema Municipal de Ensino e

Considerando o Parecer CME Nº 05/2026, do Conselho Municipal de Educação, que foi favorável à aprovação e homologação à proposta de Política Municipal de Educação de Tempo Integral para a Regulamentação e Expansão Gradual da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Cordeiro.

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, na forma do Anexo Único deste Decreto.
Parágrafo único. O documento anexo é parte integrante deste Decreto para todos os efeitos legais.

Art. 2º A implantação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino ocorrerão de forma gradual e progressiva, observadas a disponibilidade orçamentária, a adequação da infraestrutura física das Unidades Escolares, a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Educação e as diretrizes do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º Entende-se por Educação Integral em Tempo Integral a jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, cumpridas em efetivo trabalho escolar ao longo de, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho educacional no ano letivo.

Art. 4º A expansão gradual da jornada escolar observará os princípios da formação humana global, da equidade, da inclusão, da interdisciplinaridade e da unicidade do Projeto Político-Pedagógico (PPP), vedada a simples divisão fragmentada entre turno e contraturno.

CAPÍTULO II— DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 5º A Matriz Curricular das escolas em Tempo Integral articulará harmoniosamente os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com a Parte Diversificada/Itinerários Integradores.

§ 1º A jornada diária contemplará de forma integrada:

I – Componentes curriculares obrigatórios e projetos interdisciplinares;
II – Orientação de estudos, tutoria e recomposição de aprendizagens;
III – Práticas esportivas, culturais, artísticas, de educação ambiental e uso das tecnologias;
IV – Acolhimento, momentos de convivência e Projeto de Vida;
V – Higiene, repouso (quando aplicável à faixa etária) e alimentação escolar.

CAPÍTULO III — DA INFRAESTRUTURA E DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, assegurar a infraestrutura adequada e os insumos necessários ao funcionamento regular e seguro do atendimento em tempo integral nas Unidades Escolares contempladas nas fases de expansão gradual.

Art. 7º Aos estudantes matriculados no regime de tempo integral serão garantidas, no mínimo, 3 (três) refeições diárias balanceadas (desjejum, almoço e lanche), elaboradas e acompanhadas pelo setor de Nutrição Escolar, conforme as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CAPÍTULO IV — DA GESTÃO, PESSOAL E AVALIAÇÃO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a capacitação e formação continuada de gestores, equipes pedagógicas, docentes e funcionários de apoio atuantes nas Unidades Escolares de Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º. Os registros de frequência, lançamentos curriculares e acompanhamento do rendimento escolar serão realizados nos sistemas oficiais de gestão acadêmica adotados no Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As unidades escolares que ofertam ou vierem a ofertar a educação em tempo integral, conforme o cronograma de expansão gradual, deverão atualizar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e Regimentos Escolares, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Decreto e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação publicará regulamentação complementar que estabelecerá o plano plurianual de adesão e expansão gradual das unidades escolares ao regime de tempo integral.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário, e de recursos provenientes de repasses do Programa Escola em Tempo Integral e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

ANEXO ÚNICO

APRESENTAÇÃO

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Cordeiro constitui instrumento orientador da organização, implementação, expansão, acompanhamento e avaliação da oferta de educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino.

Sua construção parte da compreensão de que a educação é direito de todos e dever do Estado, da família e da sociedade, comprometida com o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a preparação para o mundo do trabalho.

A Educação Integral, nesta Política, é compreendida como concepção de educação comprometida com o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas diferentes dimensões - cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental e política. A Educação em Tempo Integral, por sua vez, constitui uma estratégia de organização da oferta educacional que amplia o tempo de permanência dos estudantes em atividades escolares, devendo estar articulada a uma proposta pedagógica integrada e comprometida com a qualidade e a equidade.

A ampliação da jornada escolar não deverá ser compreendida como simples aumento quantitativo do

tempo de permanência na escola. O tempo ampliado deverá representar ampliação das oportunidades de aprendizagem, convivência, participação, cultura, esporte, ciência, tecnologia, arte, investigação, cuidado e desenvolvimento humano.

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Cordeiro articula os marcos legais nacionais, as normas do Sistema Municipal de Ensino, o Plano Municipal de Educação, o diagnóstico da Rede Municipal e as características sociais, territoriais, culturais e educacionais do Município.

Sua implementação ocorrerá de forma progressiva, planejada, sustentável, monitorada e avaliada, considerando as condições de infraestrutura, recursos humanos, financiamento, alimentação, transporte, acessibilidade, organização curricular e necessidades dos estudantes.

A Política reafirma, portanto, o compromisso do Município com uma educação pública iclusiva, equitativa, democrática e socialmente refernciada, assegurando que a expansão da jornada esteja acompanhada da qualificação das experiências educativas e das condições necessárias para que todos os estudantes tenham acesso, participação, permanência e aprendizagem.

FUNDAMENTOS E CONCEPÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

EDUCAÇÃO INTEGRAL COMO CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na compreensão da educação como direito humano e social e como processo formativo comprometido com o desenvolvimento integral dos estudantes.

Educar integralmente significa reconhecer o estudante em sua totalidade, considerando as diferentes dimensões que constituem o desenvolvimento humano. A educação deverá, portanto, contemplar dimensões cognitivas, físicas, emocionais, sociais, culturais, éticas, ambientais e políticas, reconhecendo os estudantes como sujeitos históricos, sociais, culturais e de direitos.
Essa concepção ultrapassa a mera transmissão de conteúdos escolares e considera os diferentes contextos, relações, experiências e territórios nos quais os estudantes vivem e aprendem.
A Educação Integral orienta o currículo, as práticas pedagógicas, as relações, os espaços e os tempos educativos, buscando assegurar condições para que os estudantes desenvolvam conhecimentos, competências, autonomia, criatividade, pensamento crítico, capacidade de convivência, participação social e responsabilidade.

EDUCAÇÃO INTEGRAL E EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A Educação Integral não se define exclusivamente pelo tempo de permanência do estudante na escola. A ampliação da jornada constitui uma estratégia para sua efetivação, desde que o tempo ampliado seja pedagogicamente qualificado.

Para os fins desta Política, considera-se Educação em Tempo Integral a oferta educacional organizada em jornada igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, durante todo o período letivo, observadas as normas nacionais vigentes.

A ampliação da jornada não deverá resultar na simples adição de atividades ao horário regular nem na separação rígida entre turno e contraturno. Os diferentes tempos, espaços, componentes curriculares, projetos e experiências deverão constituir um percurso formativo integrado.

A jornada ampliada deverá proporcionar oportunidades diversificadas de aprendizagem, convivência, investigação, criação, experimentação, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, arte e participação.

SUJEITO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

A Política reconhece que cada estudante chega à escola trazendo histórias, identidades, conhecimentos, experiências, potencialidades, necessidades e diferentes formas de aprender e relacionar-se com o mundo.

A Educação Integral em Tempo Integral deverá respeitar essas singularidades, assegurando condições para que crianças, adolescentes, jovens e adultos possam desenvolver suas potencialidades e construir progressivamente autonomia, responsabilidade e projetos de vida.

Pretende-se contribuir para a formação de sujeitos críticos, criativos, participativos, solidários e comprometidos com o bem comum, capazes de comunicar-se, argumentar, cooperar, investigar, criar soluções e participar da vida social, cultural e comunitária.

TEMPOS, ESPAÇOS E TERRITÓRIO

A escola é compreendida como espaço privilegiado de aprendizagem, mas não como único espaço educativo. Equipamentos públicos, espaços culturais, esportivos, ambientais, sociais e comunitários poderão integrar os percursos formativos dos estudantes, desde que sua utilização esteja vinculada ao planejamento pedagógico, ao currículo, ao Projeto Político-Pedagógico e às condições necessárias de segurança e acessibilidade.

O território deverá ser reconhecido como espaço educativo e como fonte de conhecimentos, experiências, relações e possibilidades formativas.

EXPANSÃO PROGRESSIVA DA OFERTA

A expansão da Educação em Tempo Integral no Município de Cordeiro ocorrerá de forma progressiva, planejada e sustentável, considerando as condições concretas da Rede Municipal de Ensino.

A ampliação da oferta observará, entre outros aspectos:
Demanda educacional;
Características e necessidades dos estudantes;
Condições de infraestrutura e acessibilidade;
Disponibilidade de profissionais qualificados;
Oferta de alimentação e transporte escolar;
Recursos financeiros disponíveis;
Organização curricular e características territoriais;
Capacidade de acompanhamento pedagógico e gestão.
A expansão quantitativa estará permanentemente associada à qualidade da oferta e à garantia de equidade.

BASES LEGAIS E NORMATIVAS

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Cordeiro fundamenta-se nos seguintes marcos legais e normativos:
- Constituição Federal de 1988: Estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, garantindo prioridade absoluta à criança e ao adolescente e a igualdade de condições para acesso e permanência na escola.
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990): Reafirma o direito ao desenvolvimento pleno, ao preparo para a cidadania e à qualificação profissional.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996): Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.
- Lei Federal nº 14.640/2023: Institui o Programa Escola em Tempo Integral para fomentar a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica.

- Normas de Regulamentação do Programa Escola em Tempo Integral: Portaria MEC nº 1.495/2023 e Resoluções CD/FNDE nº 18/2023, nº 25/2023 e nº 26/2023.

- Portaria MEC nº 2.036/2023: Define diretrizes para a ampliação da jornada escolar sob a perspectiva da Educação Integral.

- Emenda Constitucional nº 135/2024 e disposições vigentes: Orienta a destinação de recursos do Fundeb para o fomento e manutenção de matrículas em tempo integral.

- Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do Fundeb): Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, inclusive a ponderação das matrículas em tempo integral e as regras de aplicação dos recursos.

- Resolução CIF nº 23/2026, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade: Regulamenta a aplicação mínima de 4% dos recursos do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral, o registro dessas despesas no SIOPE, separadas em custeio e capital, e a elaboração do Plano de Expansão.

- Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e Resolução CNE/CEB nº 2/2026: Instituem e atualizam as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

- Resolução CNE/CEB nº 4/2026: Define os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

- Plano Nacional de Educação (PNE – Lei nº15.388, de 14 de abril de 2026) e Plano Municipal de Educação de Cordeiro (Lei Municipal nº 1.987/2015, com vigência prorrogada pela Lei Municipal nº 3.015/2026): Articulam metas e estratégias locais para a ampliação da jornada escolar com qualidade e sustentabilidade.

- Normas do Sistema Municipal de Ensino: Resolução CME nº 01/2024 e Resolução SME nº 005/2024.

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA

A Política Municipal será orientada pelos seguintes princípios:

Educação como direito humano e social;

Desenvolvimento integral dos estudantes;

Equidade educacional, inclusão e respeito à diversidade;

Qualidade social da educação com garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

Integração e justiça curricular;

Gestão democrática com participação dos estudantes, famílias e comunidade;

Valorização e formação permanente dos profissionais da educação;

Reconhecimento do território como espaço educativo e fortalecimento da intersetorialidade;

Acessibilidade, eliminação de barreiras e sustentabilidade da expansão;

Planejamento, monitoramento e avaliação pautados em dados e evidências.

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE MUNICIPAL

CARACTERIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL

A Rede Municipal de Ensino de Cordeiro é constituída por 12 unidades escolares, atendendo à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e à Educação de Jovens e Adultos (EJA), incluindo atendimento em território rural.

DISTRIBUIÇÃO DOS ESTUDANTES E ORGANIZAÇÃO DA JORNADA

ESCOLA	TOTAL	INTEGRAL NA PRÓPRIA ESCOLA	INTEGRAL COM ATIVIDADE EM OUTRA ESCOLA	TOTAL INTEGRAL	% INTEGRAL
EMZ JOSÉ DOS SANTOS	21	21	0	21	100%
EM RODOLFO GONÇALVES	205	5	3	8	3,9%
E M JOSÉ PINHO DE CARVALHO	467	0	16	16	3,4%
CRECHE ESCOLA MUN RITA CABRAL PINTO	120	120	0	120	100%
JARDIM DE INFÂNCIA MUNICIPALIZADO ENY GALVOZA DA COSTA	199	1	0	1	0,5%
PRÉ-ESCOLAR MUN CANTINHO ENCANTADO	164	13	0	13	7,9%

E M ZULEIKA J M RODRIGUES	382	2	10	12	3,1%
CRECHE CASARÃO	75	75	0	75	100%
CRECHE MUN PADRE ANTÔNIO CLARET MACEDO FERREIRA	91	91	0	91	100%
ESCOLA MUN CONSTANÇA SOARES TEIXEIRA	113	0	1	1	0,9%
CRECHE MUNICIPAL SANTA MÔNICA	73	1	0	1	1,4%
ESCOLA MUN NELLY DE REZENDE MARANHÃO	330	0	20	20	6,1%
TOTAL	**2240**	**329**	**50**	**379**	**16,9%**

Fonte: Inep/Educacenso – resultados preliminares do Censo Escolar da Educação Básica 2026 (data de referência do Censo: 27/05/2026; relatório emitido em 13/10/2026). Os quantitativos incluem as matrículas do ensino regular e da educação especial (classes especiais e estudantes incluídos) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental; não incluem as 23 matrículas da Educação de Jovens e Adultos. O tempo integral corresponde à jornada igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais e inclui as atividades realizadas na própria escola e em outras escolas, conforme as categorias do relatório.

MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Atualmente, a Rede Municipal contabiliza 379 matrículas em tempo integral, assim distribuídas:

ETAPA DE ENSINO	MATRÍCULAS TOTAIS	MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL	PERCENTUAL
Educação Infantil – Creche	452	228	50,44%
Educação Infantil – Pré-escola	377	42	11,14%

ETAPA DE ENSINO	MATRÍCULAS TOTAIS	MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL	PERCENTUAL
Ensino Fundamental – Anos Iniciais	974	75	7,70%
Ensino Fundamental – Anos Finais	437	34	7,78%
TOTAL DA REDE	**2240**	**379**	**16,92%**

A Educação Infantil concentra 71,24% das matrículas em tempo integral do município, configurando-se como referência para o planejamento de expansão do Ensino Fundamental.

Das 12 unidades escolares da Rede, 5 (41,7%) possuem turmas organizadas em tempo integral: Creche Casarão, Creche Municipal Padre Antônio Claret Macedo Ferreira, Creche-Escola Municipal Rita Cabral Pinto, Escola Estadual Municipalizada José dos Santos e Pré-Escolar Municipal Cantinho Encantado (Maternal I). Nas demais unidades, as matrículas em tempo integral registradas no Censo correspondem a casos individuais, em sua maioria de estudantes com atividades complementares realizadas em outra escola.

Os dados evidenciam, ainda, uma ruptura na trajetória dos estudantes: 50,4% das crianças da creche estão em tempo integral, mas apenas 11,1% das crianças da pré-escola e menos de 8% dos estudantes do Ensino Fundamental. A continuidade da jornada integral na passagem entre as etapas será considerada como prioridade na definição da expansão da oferta.

EQUIDADE NO ACESSO AO TEMPO INTEGRAL

Em observância à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, o diagnóstico de equidade comparará a participação no tempo integral com a participação na Rede Municipal dos seguintes grupos: estudantes pretos e pardos; estudantes beneficiários do CadÚnico/Programa Bolsa Família; estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação; estudantes por sexo; e estudantes da zona rural. Esse levantamento será elaborado com base no Censo Escolar e nos registros da Rede Municipal, integrará o diagnóstico do Plano de Expansão, orientará as prioridades de expansão e será publicado em canal oficial e encaminhado às unidades escolares.

OBJETIVOS DA POLÍTICA

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem como objetivo geral orientar a organização, a implementação, a qualificação, a expansão, o acompanhamento e a avaliação da oferta de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Cordeiro, assegurando o desenvolvimento integral dos estudantes, a equidade no acesso e nas oportunidades educativas e a sustentabilidade da oferta.

São objetivos específicos:

Orientar a expansão progressiva das matrículas em tempo integral, com base no diagnóstico da demanda e nas condições reais de atendimento da Rede Municipal;

Assegurar que a ampliação da jornada esteja vinculada a uma proposta pedagógica integrada, com intencionalidade educativa e articulação curricular;

Promover condições equitativas de acesso, participação, permanência e aprendizagem, considerando desigualdades sociais e territoriais e as necessidades específicas dos estudantes;

Fortalecer práticas pedagógicas diversificadas que contemplem as dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental e política do desenvolvimento humano;

Promover a articulação intersetorial e o uso pedagógico dos espaços, equipamentos, saberes e potencialidades do território;

Assegurar condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, recursos pedagógicos e profissionais para a oferta em tempo integral;

Valorizar os profissionais da educação e promover formação continuada, planejamento coletivo e condições adequadas de trabalho;

Estabelecer responsabilidades, mecanismos de gestão democrática, monitoramento, avaliação e transparência;

Articular a Política aos instrumentos de planejamento educacional e orçamentário do Município, ao Plano Municipal de Educação e ao Plano de Expansão, quando elaborado;

Promover a continuidade e a sustentabilidade da oferta, evitando que a criação de novas matrículas ocorra sem condições de manutenção ao longo dos anos.

METAS DA POLÍTICA

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Cordeiro assume o compromisso de contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação vigente, especialmente as relacionadas à ampliação da oferta de matrículas em tempo integral, com qualidade, equidade e intencionalidade pedagógica.

Em consonância com a Meta 6.a do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, ficam adotados como referenciais nacionais de planejamento:

– até 2031, a oferta de matrículas em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de modo a atender pelo menos 35% dos estudantes da Educação Básica;

– até 2036, a oferta de matrículas em tempo integral em, no mínimo, 65% das escolas públicas, de modo a atender pelo menos 50% dos estudantes da Educação Básica.

Esses percentuais correspondem aos referenciais nacionais do PNE. A definição das metas específicas de contribuição do Município deverá considerar o diagnóstico local, a demanda, as condições de atendimento da Rede Municipal, a infraestrutura, os profissionais e os recursos financeiros disponíveis.

O detalhamento das metas anuais, das unidades escolares contempladas, das novas matrículas previstas e dos respectivos cronogramas será estabelecido no Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, documento complementar articulado a esta Política e aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município. A elaboração posterior desse Plano não impede a instituição desta Política.

ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

As estratégias estão organizadas em seis dimensões, em consonância com os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, e deverão ser implementadas de forma articulada.

ACESSO, PERMANÊNCIA E EQUIDADE

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições equitativas de acesso,

permanência, participação e aprendizagem, considerando a demanda por vagas, as características dos territórios e as necessidades dos estudantes:

- Planejar a ampliação das matrículas a partir do diagnóstico da demanda e das condições de atendimento das unidades escolares;

- Considerar as desigualdades sociais e territoriais na definição das prioridades de expansão, com atenção aos estudantes em situação de vulnerabilidade e às populações dos territórios rurais;

- Assegurar condições adequadas de transporte escolar, articulando rotas, horários e deslocamentos à organização da jornada integral;

- Garantir alimentação escolar adequada e suficiente durante a jornada, observadas as necessidades nutricionais e alimentares dos estudantes e as normas do PNAE;

- Promover a adequação progressiva da infraestrutura e a eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas, comunicacionais e atitudinais;

- Acompanhar frequência, permanência, abandono e trajetória escolar, adotando medidas de busca ativa e apoio aos estudantes que apresentem dificuldades de participação;

- Assegurar que a expansão das matrículas seja acompanhada das condições necessárias à qualidade do atendimento e à continuidade da oferta.

GESTÃO DA POLÍTICA

A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo planejamento, pela implementação, pela articulação institucional e pelo acompanhamento das ações necessárias à efetivação dos objetivos, das metas e das estratégias estabelecidas neste documento.

Constituem estratégias desta dimensão:

- Integrar as ações da Política aos instrumentos de planejamento educacional e orçamentário do Município;

- Articular a Secretaria Municipal de Educação às unidades escolares e às demais secretarias e órgãos envolvidos na implementação da Política;

- Assegurar planejamento, orientação técnica e acompanhamento das unidades que ofertam ou venham a ofertar a jornada integral;

- Promover a participação dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e da comunidade nos processos de implementação e aperfeiçoamento da Política;

- Articular a Política ao Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, quando elaborado, garantindo coerência entre objetivos, metas, recursos disponíveis e condições de atendimento;

- Fortalecer os mecanismos de transparência, registro, prestação de informações e acompanhamento das ações implementadas.

COMITÊ INTERSETORIAL

Para fortalecer a articulação intersetorial, será instituído Comitê Intersetorial de Educação Integral em Tempo Integral, por ato próprio do Poder Executivo, com participação de representantes da Secretaria Municipal de Educação e das áreas de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Meio Ambiente, podendo contar com representantes de outros setores e órgãos públicos conforme as necessidades identificadas. A participação do Conselho Municipal de Educação deverá observar suas competências legais e a autonomia institucional; sua integração formal ao Comitê deverá ser previamente pactuada com o próprio Conselho.

Compete ao Comitê Intersetorial:

- Promover a articulação entre as políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento integral dos estudantes;

- Contribuir para o planejamento integrado das ações e para a identificação de necessidades que demandem atuação conjunta dos setores envolvidos;

- Propor estratégias de cooperação entre os serviços públicos, os equipamentos do território e as unidades escolares;
- Acompanhar as ações intersetoriais vinculadas à implementação da Política e propor medidas para o enfrentamento de dificuldades identificadas;
- Contribuir para o aperfeiçoamento das estratégias de acesso, permanência, participação e desenvolvimento integral dos estudantes.

O Conselho Municipal de Educação exercerá as atribuições de acompanhamento, normatização, participação e controle social que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, contribuindo para a análise da implementação da Política e para a observância das normas educacionais vigentes.

A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a articulação entre a coordenação da Política, as unidades escolares, o Comitê Intersetorial e o Conselho Municipal de Educação, respeitadas as competências institucionais de cada instância.

INTERSETORIALIDADE E TERRITÓRIO

A implementação da Política deverá promover a articulação entre a Educação e as demais políticas públicas, reconhecendo que a formação integral dos estudantes demanda ações integradas de proteção, cuidado, convivência e garantia de direitos.

- Fortalecer a articulação entre as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente e demais setores pertinentes;
- Promover o planejamento de ações intersetoriais voltadas às necessidades dos estudantes e de suas famílias;
- Estimular a integração pedagógica dos espaços, equipamentos públicos, manifestações culturais, práticas esportivas e saberes comunitários aos projetos educativos das unidades escolares;
- Estabelecer fluxos de comunicação e encaminhamento entre os serviços públicos, respeitadas as competências de cada setor e a proteção dos dados pessoais;
- Valorizar as características socioculturais dos territórios urbano e rural, reconhecendo seus conhecimentos, práticas e potencialidades como parte das experiências educativas;
- Incentivar a participação das famílias e da comunidade no planejamento, no desenvolvimento e na avaliação das ações da Educação Integral em Tempo Integral.

CURRÍCULO, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A organização da jornada integral deverá estar vinculada ao currículo e aos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, assegurando a integração das experiências educativas e a intencionalidade pedagógica dos tempos, espaços e atividades desenvolvidos ao longo do período escolar.

- Promover a articulação entre os componentes curriculares, os campos de experiências, os projetos e as atividades desenvolvidas ao longo da jornada;
- Diversificar as experiências educativas, contemplando práticas científicas, culturais, artísticas, esportivas, corporais, ambientais e tecnológicas;
- Assegurar o acompanhamento das aprendizagens e o uso de avaliações diagnósticas e formativas para orientar o planejamento pedagógico e as intervenções necessárias;
- Fortalecer a alfabetização e a continuidade das aprendizagens, respeitando as especificidades das etapas e modalidades atendidas;
- Integrar os espaços e os saberes do território às práticas pedagógicas, com planejamento e objetivos educativos definidos;
- Assegurar a participação dos estudantes na construção das experiências educativas e na avaliação das condições e atividades desenvolvidas;

- Promover a revisão e a atualização dos Projetos Político-Pedagógicos e dos instrumentos curriculares, quando necessário, em consonância com as diretrizes nacionais e municipais.

INCLUSÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

A Política deverá assegurar o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial, mediante a eliminação de barreiras e a oferta dos apoios e recursos de acessibilidade necessários à participação plena na jornada escolar.

A organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá ocorrer de forma articulada à escolarização, com caráter complementar ou suplementar, conforme as necessidades dos estudantes, sem substituir a participação nas atividades curriculares. Sua organização deverá estar prevista no Projeto Político Pedagógico e ser definida em articulação entre a unidade escolar, os profissionais responsáveis pelo AEE e a Secretaria Municipal de Educação.

- Identificar e enfrentar barreiras arquitetônicas, comunicacionais, pedagógicas e atitudinais que comprometam a participação dos estudantes;
- Assegurar a articulação entre o AEE, os professores da classe comum, a gestão escolar e os demais profissionais envolvidos no atendimento;
- Organizar os tempos, os espaços, os recursos e os apoios necessários à participação dos estudantes ao longo da jornada integral;
- Promover formação continuada dos profissionais para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas;
- Acompanhar as condições de acessibilidade, a participação e a aprendizagem dos estudantes, realizando os ajustes necessários à efetivação do direito à educação.

VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições adequadas de trabalho, formação e valorização dos profissionais envolvidos, reconhecendo seu papel fundamental na qualidade das experiências educativas e no desenvolvimento integral dos estudantes.
- Identificar as necessidades de profissionais para a implementação e a expansão da jornada integral;
- Promover formação continuada voltada à concepção de Educação Integral, à integração curricular, às práticas pedagógicas inclusivas e à avaliação da aprendizagem;
- Assegurar condições para o planejamento coletivo, a articulação entre profissionais e a continuidade das práticas educativas;
- Favorecer a integração entre equipes gestoras, professores, profissionais de apoio e demais trabalhadores envolvidos na jornada integral;
- Acompanhar as condições de trabalho e a organização das jornadas dos profissionais, considerando as necessidades específicas das unidades escolares;
- Articular as ações de formação às demandas identificadas no acompanhamento e na avaliação da Política.

MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO

A Política será acompanhada e avaliada de forma sistemática, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos e das metas, a qualidade das condições de oferta, a equidade no atendimento e a efetividade das estratégias implementadas. Constituem estratégias desta dimensão:

- Manter registros atualizados das matrículas, unidades escolares, etapas atendidas e organização da jornada;
- Acompanhar os indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, infraestrutura, alimentação, transporte, inclusão e formação dos profissionais;

- Analisar periodicamente a aplicação dos recursos destinados à expansão e à manutenção da oferta;
- Sistematizar os resultados do monitoramento em relatórios técnicos que subsidiem a tomada de decisões;
- Promover a participação das unidades escolares, dos profissionais, dos estudantes, das famílias e das instâncias de controle social nos processos avaliativos;
- Utilizar os resultados da avaliação para orientar a revisão das estratégias e o aperfeiçoamento da Política.

O monitoramento deverá considerar, prioritariamente, os seguintes indicadores:
- Percentual de estudantes matriculados em tempo integral em relação ao total de estudantes da Rede Municipal de Ensino e percentual de unidades escolares com oferta de matrículas em tempo integral, com base nos dados oficiais do Censo Escolar;
- Percentual dos recursos dos fundos referidos no art. 212-A, inciso I, da Constituição Federal, destinado à criação de novas matrículas em tempo integral, observada a obrigação constitucional vigente e as orientações de registro e prestação de contas;
- Custo médio por estudante atendido em tempo integral, comparado ao custo médio por estudante atendido em tempo parcial, com metodologia de cálculo e critérios de apuração definidos pelos setores responsáveis pela educação, orçamento e finanças;
- Percentual dos recursos federais do PNAE destinados à aquisição direta de alimentos da agricultura familiar, observando o mínimo legal de 45% a partir de 2026 e as regras vigentes do Programa.

Os indicadores deverão ser analisados em conjunto com os demais dados de frequência, permanência, aprendizagem, inclusão, acessibilidade, infraestrutura, alimentação, transporte e formação dos profissionais, de modo que a avaliação não se restrinja à ampliação quantitativa das matrículas.

A Secretaria Municipal de Educação deverá sistematizar os resultados do acompanhamento em relatório anual, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação e publicado em canal oficial, identificando avanços, dificuldades e necessidades de adequação das estratégias. Os resultados subsidiarão o planejamento da expansão, a definição de prioridades e a adoção de medidas para assegurar a qualidade, a equidade e a sustentabilidade da oferta.

A Política será objeto de avaliação e de revisão integral, no mínimo, a cada quatro anos, sem prejuízo de atualizações extraordinárias quando necessárias em razão de mudanças na legislação, nos planos de educação, nas condições de oferta ou nas necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Os resultados do acompanhamento e da avaliação deverão ser utilizados para orientar o aperfeiçoamento da Política e subsidiar a atuação das instâncias responsáveis pela gestão, pelo acompanhamento e pelo controle social.

FINANCIAMENTO

O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será assegurado por meio da articulação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), dos royalties que possam ser legalmente destinados à educação, do Salário-Educação, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dos recursos próprios do Município e de outras fontes legalmente destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, observadas as respectivas vinculações e regras de aplicação.

A partir do exercício de 2026, deverá ser observado o disposto no art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 135/2024, que determina a destinação mínima de 4% dos recursos dos fundos referidos no

inciso I do caput desse artigo à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme as diretrizes pactuadas e a legislação aplicável, até o atingimento das metas de Educação em Tempo Integral estabelecidas pelo PNE. A aplicação, o registro e a comprovação desses recursos observarão a Resolução CIF nº 23/2026, inclusive quanto ao registro no SIOPE, à separação entre despesas de custeio e de capital e à elaboração do Plano de Expansão.

A expansão será planejada de forma progressiva e sustentável, considerando os custos de implantação e manutenção da oferta, a disponibilidade orçamentária e a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento aos estudantes ao longo dos anos. Os recursos do PNAE deverão ser utilizados exclusivamente nos fins previstos na legislação do Programa, sem custear despesas estranhas à aquisição de gêneros alimentícios.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A implementação desta Política observará a legislação nacional, as normas do Sistema Municipal de Ensino e os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

O Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral será elaborado posteriormente como instrumento complementar de planejamento e execução, detalhando, entre outros aspectos, as etapas e os anos de expansão, as unidades escolares, os quantitativos de matrículas, os cronogramas e as condições materiais, humanas e financeiras necessárias.

A Política será instituída por decreto do Poder Executivo Municipal, acompanhada do texto integral como anexo, após validação técnica e jurídica e observância dos procedimentos de apreciação pelo Conselho Municipal de Educação, conforme a legislação aplicável.

Os casos omissos serão tratados pelos órgãos competentes, respeitadas suas atribuições legais e as normas educacionais vigentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: texto atualizado. Acesso em: 14 out. 2026. planalto.gov.br

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: texto atualizado. Acesso em: 14 out. 2026. planalto.gov.br

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: texto atualizado. Acesso em: 14 out. 2026. planalto.gov.br

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: texto atualizado. Acesso em: 14 out. 2026. planalto.gov.br

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: texto atualizado. Acesso em: 14 out. 2026. planalto.gov.br

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Brasília, DF:

Presidência da República, 2020. Disponível em: texto atualizado. Acesso em: 14 out. 2026. planalto.gov.br

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera outras leis. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: texto atualizado. Acesso em: 14 out. 2026. planalto.gov.br

BRASIL. Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: texto da emenda. Acesso em: 14 out. 2026. planalto.gov.br

BRASIL. Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade. Resolução CIF nº 23/2026. Dispõe sobre a aplicação mínima de recursos do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral na educação básica. Brasília, DF: MEC, 2026.texto da emendaplanalto.gov.br

BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: publicação oficial na Câmara dos Deputados. Acesso em: 14 out. 2026. www2.camara.leg.br

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023. Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral, na perspectiva da educação integral, e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF: MEC, 2023. Disponível em: Diário Oficial da União. Acesso em: 14 out. 2026. Ministério da Igualdade Racial

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Brasília, DF: CNE, 2025. Disponível em: documento oficial. Acesso em: 14 out. 2026. gov.br

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026. Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Brasília, DF: CNE, 2026. Disponível em: registro no Conselho Estadual de Educação do Ceará. Acesso em: 14 out. 2026. CEE

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral. Brasília, DF: CNE, 2026. Disponível em: documento oficial. Acesso em: 14 out. 2026. Portal Gov.br

CORDEIRO (RJ). Lei Municipal nº 1.987, de 15 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências. Cordeiro, RJ: Prefeitura Municipal, 2015. Disponível em: Portal da Transparência. Acesso em: 14 out. 2026. transparencia.cordeiro.rj.gov.br

CORDEIRO (RJ). Lei Municipal nº 3.015, de 3 de julho de 2026. Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Cordeiro/RJ, instituído pela Lei Municipal nº 1.987, de 15 de junho de 2015. Cordeiro, RJ: Prefeitura Municipal, 2026. Disponível em: Portal da Transparência — legislação municipal. Acesso em: 14 out. 2026. transparencia.cordeiro.rj.gov.br

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Educação integral: texto referência para o debate nacional. Brasília, DF: MEC/SECAD, 2009. (Série Mais Educação). Disponível em: publicação do MEC. Acesso em: 14 out. 2026.

DECRETO Nº 125/2026

INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS E FORMA DE FUNCIONAMENTO

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o disposto nos arts. 205 e 206 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida com a colaboração da sociedade, e preveem a gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;

Considerando a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas municipais, os diferentes setores da Administração Pública e a comunidade escolar, visando à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes;

Considerando a importância da gestão democrática, da participação social e da atuação intersetorial na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Cordeiro/RJ, com a finalidade de promover a articulação entre os órgãos da Administração Pública Municipal e a comunidade escolar, contribuindo para a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 2º São objetivos do Comitê Intersetorial:

I – promover a articulação entre as políticas públicas municipais relacionadas ao desenvolvimento integral dos estudantes;

II – contribuir para a implementação e o fortalecimento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

III – fomentar a integração entre Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente e demais áreas pertinentes;

IV – estimular a participação da comunidade escolar na construção, no acompanhamento e na avaliação das ações de Educação Integral em Tempo Integral;

V – contribuir para a identificação das necessidades dos estudantes e das unidades escolares, visando à construção de respostas intersetoriais;

VI – acompanhar a execução das ações previstas na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e propor medidas para seu aprimoramento;

VII – favorecer a articulação entre os serviços públicos, os equipamentos comunitários e as instituições que possam contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 3º Compete ao Comitê Intersetorial:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II – propor estratégias de articulação entre as secretarias municipais e os demais órgãos e segmentos representados;

III – contribuir para a elaboração e o acompanhamento de planos, programas e ações relacionados à Educação Integral em Tempo Integral;

IV – identificar demandas que exijam atuação conjunta dos diferentes setores da Administração Pública Municipal;

V – promover o diálogo entre os órgãos públicos, os gestores escolares, os profissionais da educação e as famílias;

VI – acompanhar indicadores e informações pertinentes à implementação da política, propondo medidas de melhoria;

VII – contribuir para o monitoramento das condições de oferta, permanência, participação e desenvolvimento dos estudantes;

VIII – elaborar registros das reuniões e relatórios de acompanhamento de suas atividades;

IX – exercer outras atribuições relacionadas à sua finalidade, respeitadas as competências legais dos órgãos e instituições envolvidos.

Art. 4º O Comitê Intersetorial da Educação Integral em Tempo Integral terá caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, competindo-lhe formular recomendações, propor estratégias de articulação intersetorial e acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas as competências legais dos órgãos e instituições envolvidos.

Parágrafo único. As recomendações e propostas do Comitê serão encaminhadas aos órgãos competentes para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º O Comitê Intersetorial será composto por representantes titulares dos seguintes órgãos e segmentos:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a coordenação do Comitê;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – 01 (um) representante dos gestores das unidades escolares em tempo integral do Sistema Municipal de Ensino;

IX – 01 (um) representante dos professores das unidades escolares em tempo integral do Sistema Municipal de Ensino;

X – 01 (um) representante dos pais ou responsáveis por estudantes matriculados em uma das unidades escolares em tempo integral do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º Os representantes dos órgãos públicos municipais serão indicados pelos respectivos titulares.

§ 2º Os representantes dos segmentos da comunidade escolar serão indicados ou escolhidos por procedimento definido pela Secretaria Municipal de Educação, assegurada a participação dos respectivos segmentos.

§ 3º A composição nominal do Comitê será formalizada por ato próprio da autoridade competente, após o recebimento das indicações.

§ 4º Outros órgãos, conselhos, instituições públicas, organizações da sociedade civil e representantes da comunidade poderão ser convidados a participar das reuniões, de acordo com os assuntos em pauta, sem direito a voto, quando não integrarem formalmente o Comitê.

Art. 6º A coordenação do Comitê Intersetorial será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, a quem compete:

I – convocar e coordenar as reuniões;

II – organizar as pautas e encaminhar os documentos necessários às discussões;

III – promover a articulação entre os integrantes do Comitê;

IV – acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos deliberados;

V – providenciar o registro das reuniões e a organização dos documentos e relatórios do Comitê;

VI – representar o Comitê perante os órgãos municipais, quando necessário.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, observadas as disponibilidades e as competências institucionais.

Art. 7º O Comitê Intersetorial reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

§ 1º As reuniões serão registradas em atas, contendo os assuntos discutidos, os encaminhamentos definidos e os responsáveis pelas providências acordadas.

§ 2º As recomendações e os encaminhamentos do Comitê serão registrados e encaminhados aos órgãos competentes, respeitadas as atribuições legais de cada instituição.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio remoto, conforme definido pela coordenação.

Art. 8º Os membros do Comitê exercerão suas atividades sem remuneração específica, sendo a participação considerada serviço público relevante, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A nomeação dos membros do Comitê Intersetorial da Educação Integral em Tempo Integral e seu regimento interno de funcionamento, serão dispostos em resolução da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 90 dias, a contar da publicação deste decreto.

Art. 9º A substituição de representantes poderá ocorrer mediante solicitação formal do órgão ou segmento responsável, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 10. Os casos omissos relativos ao funcionamento do Comitê serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências da autoridade competente e a legislação vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 364/2026

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que todo servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de três anos, a contar da entrada em exercício, durante o qual serão avaliadas sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, nos termos do artigo 38 da lei municipal nº 2569/2021;

Considerando que o Decreto Municipal nº 17/2023 baixado com a finalidade de regulamentar a seção 1 – Estágio Probatório, da lei municipal nº 2569/2021 e fixar critérios para avaliação de desempenho do estágio probatório, delegou ao Secretário Municipal de Administração a prática do ato de estabilidade dos servidores, efetuado através de portaria devidamente publicada no D.O após atendidos os requisitos previstos na lei municipal nº 2569/2021 e no Decreto nº 17/2023;

Considerando as avaliações realizadas em relação aos servidores que completaram o período de três anos, utilizando a metodologia apresentada na lei nº 2569/2021 e no Decreto Municipal nº 17/2023, fundamentais para efetivação do direito;

R E S O L V E:

CONCEDER estabilidade a servidora constante no Anexo único, declarando-a apto e efetiva nos quadros de servidores do Município de Cordeiro, para realizar as atividades inerentes ao seu respectivo cargo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cordeiro, 29 de outubro de 2026.

Ronaldo Moises Costa da Silva
Matrícula: 010251792
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ADMISSÃO	CARGO
1	GLENDA MARTINS DA SILVA E SILVA	400231688	18/10/2023	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
2	JOÃO PAULO PINTO BARROSO	400231687	18/10/2023	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
3	LILIANE DE PAULA MILLER	400231689	18/10/2023	TÉCNICA DE ENFERMAGEM

---

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEANDRO ORNELLAS PINHEIRO
Data: 29/10/2026 18:17:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br